

## **NOTA TÉCNICA Nº 005/2010 – SRE /ADASA**

**Resultados parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos  
serviços públicos de abastecimento de água e  
esgotamento sanitário prestados pela CAESB**

### **ANEXO XIV**

**TRATAMENTO REGULATÓRIO PARA OS ATIVOS  
NÃO ONEROSOS DA CAESB**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010-ADASA**

**Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE**

**18 de fevereiro de 2010**

## Sumário

1. Objetivo .....	3
2. Contextualização .....	3
2.1 Alternativas de Abordagem para Tratamento Regulatório dos Ativos Não Onerosos ...	4
2.1.1 Abordagem da Anualidade Equivalente à Depreciação do Bem.....	4
2.1.2 Abordagem de não Inclusão da Depreciação nas Tarifas .....	5
2.1.3 Abordagem de Reconhecimento da Gestão dos Ativos não Onerosos .....	6
3. Metodologia Adotada .....	8
4. Análise e Resultados .....	8
5. Conclusão.....	8

## 1. Objetivo

Apresentar o tratamento regulatório a ser dado aos ativos não onerosos da CAESB na 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária, após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010 – ADASA.

Este Anexo XIV é parte integrante da Nota Técnica nº 005/2010-SRE/ADASA – Resultados Parciais da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB.

## 2. Contextualização

Dentro de concessões de serviços públicos que atuam na área das indústrias de rede, como é o caso do abastecimento de água e esgotamento sanitário, é muito comum que políticas públicas sejam implementadas agregando ativos a esses serviços na forma de doação. O objetivo é sempre aumentar a abrangência e qualidade do serviço, não deixando o peso de importantes e significativos investimentos recair somente nas tarifas dos usuários do serviço. Da mesma forma, também existem recursos oriundos de instituições de desenvolvimento internacional, que muitas vezes também contribuem para a melhoria da qualidade de vida de populações a serem atendidas. Ademais, as infra-estruturas decorrentes de loteamentos, nos termos da Lei, são incorporadas aos serviços públicos como ativos não onerosos.

Nesse contexto, entende-se por Ativos Não Onerosos os recursos relativos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a concessão.

Os ativos provenientes de recursos do controlador, quando este for: governo federal, estadual ou municipal, no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integralizados como capital próprio, não são considerados ativos não onerosos e sua cobertura tarifária se dará por meio da Base de Ativos Regulatória.

De modo geral, a concessionária passa a ser encarregada da operação e da manutenção dos serviços acrescidos por esses ativos, sendo ainda responsável por sua reposição ao final da vida útil dos mesmos.

Essa responsabilidade de reposição dos bens ao final da vida útil, durante muito tempo, influenciou de forma decisiva o tratamento regulatório dado a esse tipo de ativo, sendo que ainda hoje orienta o posicionamento de muitos dos reguladores.

Por outro lado, a partir de considerações específicas do tipo de encargo que deveria ser contemplado nas tarifas, mais especificamente ligadas à necessidade de se impedir que investimentos para uma geração futura sejam pagos pela geração presente, reguladores começaram a melhor analisar essa questão e hoje adotam e debatem abordagens alternativas, onde pretendem equacionar de forma equilibrada à questão aqui colocada.

Por fim, a metodologia adotada para tratamento dos ativos não onerosos não deixa de contemplar a questão de subsídios cruzados entre diferentes gerações, também assegura que a empresa concessionária terá contemplado em sua receita o justo incentivo para assumir os riscos da expansão do serviço prestado por meio de ativos doados, oriundos de decisões e conveniências políticas ou humanitárias, como a universalização dos serviços.

Desta forma este anexo apresenta três abordagens para o tratamento dos ativos não onerosos, as quais serão detalhadas a seguir.

## **2.1 Alternativas de Abordagem para Tratamento Regulatório dos Ativos Não Onerosos**

### **2.1.1 Abordagem da Anualidade Equivalente à Depreciação do Bem**

Nessa abordagem o regulador passa permanentemente às tarifas uma anuidade que corresponde à taxa de depreciação econômica do bem doado, bem como seus custos eficientes de operação e manutenção (O&M), e impõe como obrigação da concessionária a reposição desse bem no final de sua vida útil.

Na prática, essa abordagem significa que o concessionário recebe antecipadamente, em parcelas iguais e constantes, um valor cujo somatório corresponde ao custo presente do bem que ele terá que repor no final de sua vida útil.

Na presente situação, o valor anual repassado nas tarifas pode ser dado pela seguinte fórmula:

$$DR = VN_b * TMD$$

Onde:

DR = depreciação regulatória do ativo doado;

$VN_b$  = Valor novo do ativo na data de sua entrada em serviço; e

TMD = taxa média de depreciação do ativo doado.

Para melhor explorar o conceito dessa abordagem, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração regulatória de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Simulação da Abordagem da Anualidade Equivalente à Depreciação do Bem**

Doação com pagamento de depreciação	
VPL = 21,81	
0	0,00
1	2,86
2	2,86
3	2,86
4	2,86
5	2,86
...	...
32	2,86
33	2,86
34	2,86
35	(100-2,86)

Observa-se que o Valor Presente Líquido (VPL) obtido para essa abordagem retorna um valor ao concessionário acima do necessário para a reposição do ativo ao final da sua vida útil. Considerando um valor de depreciação linear de 2,86 ao ano, ao final dos 35 anos a concessionária, além de cobrir os custos com O & M e depreciação do ativo, permite ao prestador de serviço uma rentabilidade extra, destoando do que é estabelecido pela regulação por incentivos e pelo princípio da modicidade tarifária.

### 2.1.2 Abordagem de não Inclusão da Depreciação nas Tarifas

Na abordagem de não inclusão da depreciação o regulador passa para as tarifas somente os custos eficientes de O&M, e impõe como obrigação do concessionário a reposição desse bem ao fim de sua vida útil, garantido que a partir deste momento ele passe a receber remuneração sobre o investimento realizado.

Para melhor entendimento, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração regulatória de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela 2 a seguir:

**Tabela 2 – Simulação da Abordagem da não Inclusão da Depreciação**

Doação sem pagamento de depreciação	
VPL = -3,56	
0	0,00
1	0,00
2	0,00
3	0,00
4	0,00
5	0,00
...	...
32	0,00
33	0,00
34	0,00
35	(100,00)

Observa-se que o VPL apresentado na tabela acima possui valor negativo, demonstrando baixa atratividade para o negócio, tendo em vista que a concessionária terá que investir 3,56 no ano zero a uma taxa de 10% para ao final dos 35 anos ter o recurso necessário para repor o ativo.

Essa metodologia apresenta a vantagem de ser consistente com a regulação por incentivos, pois parte do princípio de que as tarifas não podem adiantar recursos para investimentos futuros, sob pena de criar uma situação onde a geração de hoje subsidia a geração futura. Por outro lado, a concessionária tem uma redução na atratividade de seu negócio em níveis aquém do patamar regulatório, e por uma ação independente de sua vontade.

### **2.1.3 Abordagem de Reconhecimento da Gestão dos Ativos não Onerosos**

Nessa abordagem o regulador passa para as tarifas, além dos custos eficientes de O&M, um valor suficiente para a reposição do ativo ao final da sua vida útil, garantido que a partir deste momento ele passe a receber remuneração sobre o investimento realizado.

Na prática, essa abordagem significa que o concessionário recebe por meios da tarifa um valor que restitui a atratividade regulatória da concessão, cobrindo os riscos envolvidos no negócio que ficam embutidos na remuneração regulatória.

O valor a ser repassado às tarifas, na presente situação, deve levar em conta que o concessionário irá investir somente no final da vida útil econômica do ativo que recebeu como doação. Assim, deve-se calcular a anuidade constante, pelo prazo do tempo médio de depreciação (TMD) desse ativo, com um investimento no final da vida útil, que anule o VPL do fluxo de caixa a uma taxa de desconto equivalente à taxa de remuneração regulatória.

Para exemplificar, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela 3 abaixo:

**Tabela 3 – Simulação da Abordagem de Reconhecimento da Gestão dos Ativos não Onerosos**

Remuneração linear da remuneração do ativo	
VPL = 0,00	
0	0,00
1	0,37
2	0,37
3	0,37
4	0,37
5	0,37
...	...
32	0,37
33	0,37
34	0,37
35	(100-0,37)

Observa-se assim que com uma anualidade que corresponde a 0,37% do ativo recebido em doação, por 35 anos, o concessionário tem a atratividade regulatória estabelecida via tarifa.

Essa metodologia apresenta a vantagem de ser consistente com a regulação por incentivos, pois mantém a modicidade tarifária e continua respeitando o princípio de que as tarifas não podem adiantar recursos para investimentos futuros, sob pena de criar uma situação onde a geração de hoje subsidia a geração futura, e também preserva a atratividade do serviço regulado sob a ótica da concessionária.

### **3. Metodologia Adotada**

Com o objetivo de manter a modicidade tarifária e viabilizar a atratividade do negócio, adota-se a abordagem de **reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos (item 2.1.3)**, para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, após a análise das contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010, que resultou em alteração no anexo de forma a explicitar a metodologia.

Assim, considerando o objetivo de manter a atratividade da concessão pelo gerenciamento dos ativos não onerosos, cobrir os riscos envolvidos do negócio de abastecimento de água e esgotamento sanitário e contemplar os direitos dos usuários, a CAESB será compensada mediante o pagamento de uma anuidade que corresponde à aplicação de um percentual sobre o volume desses ativos.

### **4. Análise e Resultados**

Para adoção do procedimento regulatório proposto para os ativos não onerosos é necessária a identificação do seu valor na Base de Ativos Regulatória - BAR.

Conforme estabelece a Resolução nº 58/2009, para que a ADASA possa definir a Base de Ativos Regulatória para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, a concessionária deverá apresentar Laudo de Avaliação de seus ativos elaborado por empresa avaliadora. O Laudo de Avaliação deverá apresentar a BAR contemplando todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados a identificação de elegibilidade, como também o valor dos ativos não onerosos.

### **5. Conclusão**

Assim sendo, a identificação dos Ativos Não Onerosos e a sua devida remuneração, a serem considerados na 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, somente serão exeqüíveis quando da análise e aprovação pela ADASA do Laudo de Avaliação da BAR a ser apresentado pela CAESB.